

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Investimento TD-C20-i02-RAA - Educação Digital (Açores)

N.º OT 11/C20-i02-RAA/2024

M2 - Recursos Educativos Digitais

25 de outubro de 2024

Índice

1. Âmbito e objetivos	3
2. Beneficiários	3
2.1. Beneficiários	3
2.2. Obrigações dos Beneficiários	3
3. Área Geográfica de aplicação e âmbito sectorial do investimento	4
4. Elegibilidade das despesas	4
5. Condições de atribuição do financiamento e a natureza	4
6. Operacionalização do investimento	5
6.1. Formalização do Pedido de Apoio	5
6.2. Prazo de Execução	5
6.3. Princípio de “Não Prejudicar Significativamente”	5
7. Forma de contratualização da concessão do apoio ao beneficiário	6
8. Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao beneficiário	6
9. Incumprimento	6
10. Dotação do fundo a conceder no concurso	7
11. Outras disposições legais aplicáveis	7
11.1. Tratamento de dados Pessoais	7
11.2. Igualdade de oportunidades e de género	7
11.3. Publicitação dos apoios	7
11.4. Recolha e Tratamento de dados dos Beneficiários Efetivos do PRR	7
11.5 Mitigação do Risco de Duplo Financiamento	7
11.6 Mitigação do Risco de Conflito de Interesses	8
11.7. Auxílios De Estado	8
11.8. Contratação Pública	8
11.9. Outras disposições legais subsidiárias	8
12. Divulgação de resultados e pontos de contato	8

1. Âmbito e objetivos

Considerando o disposto no [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021](#), que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, é publicada a presente Orientação Técnica, enquadrado no Investimento TD-C20-i02-RAA - Educação Digital (Açores).

Nesse contexto, ao abrigo da [Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2023](#), de 10 de agosto de 2023, foi criado o Sistema de Incentivos à aquisição de manuais digitais por entidades privadas com ensino entre o 2º Ciclo e o Ensino Secundário a lecionar na Região Autónoma dos Açores, tendo como objetivo garantir o acesso à "sociedade de informação", promover a igualdade de oportunidades e induzir a melhorias significativas nos meios de aprendizagem, em consonância com o Plano de Ação para a Educação Digital da União Europeia, fomentando o desenvolvimento de competências digitais da comunidade educativa, no geral, e das novas gerações, em particular.

Dando continuidade ao sistema de incentivos criado pela RCG n.º 127/2023 de 10 de agosto de 2023, foi publicada a [Resolução de Conselho de Governo n.º 136/2024](#) de 16 de setembro de 2024, que autoriza a concessão apoios a estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com ensino do 2.º Ciclo, do 3.º Ciclo e do Ensino Secundário, destinados à aquisição de manuais digitais para o ano letivo 2024/2025.

2. Beneficiários

2.1. Beneficiários

São beneficiários do apoio a conceder no âmbito do presente aviso, as entidades privadas com ensino entre o 2º Ciclo e o Ensino Secundário a lecionar na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente:

- PROVINCIA PORTUGUESA DA CONGREGAÇÃO DE S.JOSÉ DE CLUNY - NIF PT500967300
- TETRAPI - CENTRO DE ACTIVIDADES EDUCACIONAIS, S.A. - NIF PT512072604
- ASSOCIAÇÃO DE JARDINS - ESCOLAS JOÃO DE DEUS - NIF PT500852006
- OBRA SOCIAL MADRE MARIA CLARA AÇORES - NIF PT512046336

2.2. Obrigações dos Beneficiários

Nos termos do artigo 5.º do Anexo à RCG n.º 136/2024 de 16 de setembro de 2024, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia e nacional, os beneficiários

ficam sujeitos, quando aplicável, ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade educativa;
- c) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários;
- e) Implementar mecanismos e instrumentos de controlo que assegurem que os equipamentos apresentados a candidatura não são objeto de duplo financiamento;
- f) Permitir a realização de ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria, por parte do serviço executivo do departamento do governo regional com competência em matéria de educação, bem como por outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados, direta ou indiretamente, com o apoio concedido e facultando o acesso às suas instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.

3. Área Geográfica de aplicação e âmbito sectorial do investimento

O investimento será desenvolvido na Região Autónoma dos Açores e abrangerá as entidades privadas com ensino entro o 2º Ciclo e o Ensino Secundário a lecionar na Região, mencionadas no ponto 2.

4. Elegibilidade das despesas

No âmbito da presente OT são elegíveis as despesas com aquisição das licenças para os manuais digitais, para o ano letivo 2024/2025, e os equipamentos que possibilitam a sua utilização, nomeadamente computadores portáteis e tablets.

São elegíveis as despesas realizadas após publicação da Resolução de Conselho de Governo nº 136/2024 de 16 de setembro de 2024.

Não são elegíveis:

- a) As despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos no Investimento contratualizado;
- b) Pagamentos em numerário;
- c) Aquisição de bens em estado de uso;
- d) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não;
- e) Juros e encargos financeiros;
- f) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

5. Condições de atribuição do financiamento e a natureza

4

A taxa de financiamento do investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 10. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

O apoio a conceder reveste a forma de subvenção não reembolsável.

6. Operacionalização do investimento

6.1. Formalização do Pedido de Apoio

O pedido de apoio é formalizado mediante envio do orçamento pelas entidades indicadas no ponto 2 da presente OT, via email, para dre.info@azores.gov.pt, até ao próximo dia 25 de novembro de 2024.

6.2. Prazo de Execução

A implementação do investimento deve estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

6.3. Princípio de “Não Prejudicar Significativamente”

A concretização do investimento deverá cumprir com o princípio de “Não Prejudicar Significativamente” em concreto no que respeita à economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, os equipamentos a adquirir devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, na sua redação atual, quanto à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e deverá ser assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na sua redação atual.

Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com as especificações do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua versão atual e do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio e Decreto-Lei n.º 152-D/2017, ambos na sua atual redação.

Deverão, ainda, assegurar o cumprimento da legislação ambiental, comunitária e nacional.

Deverá ser dado cumprimento ao estabelecido na OT n.º 9/2023 da EMRP e na OTE n.º

4/2024, da DRPFE, relativa ao “Princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH) - Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE).

7. Forma de contratualização da concessão do apoio ao beneficiário

A formalização da concessão do apoio é concretizada mediante a assinatura de contrato escrito entre a Direção Regional da Educação e Administração Educativa e os Beneficiários mencionados no ponto 2. A tramitação deste processo decorre na plataforma SIGA através da submissão eletrónica dos documentos contratuais. A assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão ou à chave móvel digital.

8. Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao beneficiário

A apresentação dos pedidos de pagamento é totalmente desmaterializada, sendo efetuada através da plataforma SIGA, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento. Os pedidos de pagamento reportam-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos, faturas e documentos de quitação e demais documentos que o integram, ser submetidos eletronicamente.

Apenas são aceites os pedidos de pagamento relativos a despesas pagas através de multibanco (ATM) com cartão de débito, cheque, transferência bancária ou débito em conta, comprovados, respetivamente, pelas cópias do talão multibanco, do cheque, do documento de transferência ou de débito e pelo extrato bancário.

O pedido de Pagamento deve ser apresentado no prazo máximo de 60 dias a contar da data de conclusão da operação. Considera-se como conclusão da operação o último pagamento efetuado pelo beneficiário ao fornecedor.

Aquando da submissão do pedido de pagamento, o beneficiário deve submeter um pequeno relatório que valide a execução física do investimento, de acordo com as instruções que serão transmitidas pela DREAE.

9. Incumprimento

Conforme disposto no art. 9º do Anexo da RCG n.º 136/2024 de 16 de setembro de 2024, o incumprimento do disposto na presente Orientação Técnica e na Resolução de Conselho de Governo, bem como a aplicação indevida dos apoios previstos, importa a imediata cessação dos mesmos e a restituição, total ou parcial, dos montantes recebidos, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime, nomeadamente, nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;

6

- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Utilização de meios ou prática de atos fraudulentos;
- d) Não concretização do projeto nos moldes aprovados.

10. Dotação do fundo a conceder no concurso

O montante do apoio a conceder no âmbito da presente orientação técnica é de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros).

11. Outras disposições legais aplicáveis

11.1. Tratamento de dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

Deve ser assegurado o cumprimento das orientações sobre o tratamento de dados pessoais no âmbito do PRR, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 15/2023.

11.2. Igualdade de oportunidades e de género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

11.3. Publicitação dos apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, respeitando a Orientação Técnica n.º 5 elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

11.4. Recolha e Tratamento de dados dos Beneficiários Efetivos do PRR

Deve ser assegurado o cumprimento dos procedimentos necessários e aplicáveis à recolha de dados dos beneficiários efetivos, para o Sistema de Informação do PRR, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 10/2023.

11.5 Mitigação do Risco de Duplo Financiamento

7

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de mitigação do risco de Duplo Financiamento, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 11/2023.

11.6 Mitigação do Risco de Conflito de Interesses

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de mitigação do risco de Conflito de Interesses, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 12/2023.

11.7. Auxílios De Estado

O valor máximo do incentivo a conceder não pode ser superior ao limite previsto no Regulamento (EU) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, no que respeita aos auxílios de minimis.

11.8. Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

11.9. Outras disposições legais subsidiárias

Qualquer matéria que não esteja especificada na presente OT remete-se para as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

12. Divulgação de resultados e pontos de contato

A presente Orientação Técnica e demais informação relevante estão disponíveis em:

- Página da internet do PRR: [PRR - Recuperar Portugal](#)
- Página da internet do Governo Regional dos Açores: [Avisos - Plano de Recuperação e Resiliência](#)

Os pedidos de informação ou esclarecimento podem ser dirigidos a:

Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto - Direção Regional da Educação e Administração Educativa

Paços da Junta Geral

Rua Carreira dos Cavalos

8

9700-167 Angra do Heroísmo | Terceira - Açores | Tel: (+351)295 401100

Email: dre.info@azores.gov.pt.

O Diretor Regional da Educação e Administração Educativa

Rui Miguel Mendes Espínola